



Normativa Interna Nº001/2017

ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS
DE INFORMAÇÃO - CAMPUS ARAPIRACA/PENEDO/UFAL

O COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, CAMPUS ARAPIRACA, UNIDADE EDUCACIONAL PENEDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTABELECE, ATRAVÉS DESTA, UM CONJUNTO DE NORMAS QUE IRÃO DEFINIR SEU FUNCIONAMENTO E REGER SUA ATUAÇÃO. ESTA NORMA ESTÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO REGIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Composição do Colegiado

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação UFAL Penedo é órgão vinculado à Unidade Educacional Penedo com o objetivo de coordenar o funcionamento acadêmico de Curso de Graduação, seu desenvolvimento e avaliação permanente, sendo composto de:

I. 05 (cinco) representantes do Corpo Docente e seus respectivos suplentes, admitindo-se apenas servidores efetivos, vinculados permanentemente ao Curso, onde caracteriza-se docente com vínculo permanente o docente que possuir 1/3 (um terço) de suas atividades didáticas ligadas diretamente ao curso de Sistemas de Informação da UFAL - UE Penedo. Serão eleitos em Consulta efetivada com a comunidade acadêmica, de forma paritária, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução (entende-se como recondução a não realização de eleição, sendo os membros efetivos indicados por unanimidade do colegiado);

II. 01 (um) representante do Corpo Discente, e seu respectivo suplente, escolhido em processo organizado pelo respectivo Centro ou Diretório Acadêmico, para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução;

III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente, escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Educacional, eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único – O Colegiado escolherá 01 (um) Coordenador e seu Vice-Coordenador, além dos Coordenadores de TCC, Monitoria e Estágio Supervisionado, além do representante do Curso no Conselho Provisório do Campus Arapiraca, dentre os docentes que o integram.

CAPÍTULO II

Da Coordenação e das Reuniões

Art. 2º. O Colegiado do Curso terá um Coordenador que o presidirá e um Vice-Coordenador, eleitos entre os representantes do Colegiado do Curso, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

Art. 3º. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sob a presidência do Coordenador ou seu substituto legal.

§ 1º- As reuniões do Colegiado do Curso serão convocadas por escrito, pelo Coordenador ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;

§ 2º - As reuniões extraordinárias terão apenas um ponto de pauta;



§ 3º - As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de 70% dos membros efetivos do Colegiado;

§ 4º - As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião;

§ 5º - Serão lavradas atas das reuniões do Colegiado;

a) A redação da ata de reunião dar-se-á em forma de rodízio entre os membros do colegiado, excetuando-se o representante do corpo discente;

§ 6º - A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, cabendo ao coordenador solicitar a substituição do representante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, com justificativa não aceita pelo colegiado;

§ 7º - No caso de substituição, o efetivo afastado será substituído pelo 1º suplente;

§ 8º - O representante que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato à Coordenação do Curso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para efeito de convocação do seu respectivo suplente;

§ 9º - O representante que não puder comparecer a uma reunião deverá justificar sua falta em até 03 dias úteis após a realização da mesma, através de documento encaminhado à Coordenação de Curso, ficando a apreciação pelo colegiado do curso na consequente reunião ordinária;

§ 10º - Haverá assinatura da lista de presença dos participantes da reunião que não compõem o colegiado;

§ 11º - A reunião terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

§ 12º - A ata da reunião deverá estar disponível para os membros do colegiado em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião, para apreciação, visando dar celeridade aos devidos encaminhamentos e colhimento das assinaturas;

§ 13º - Os membros do colegiado poderão enviar sugestões de alteração de ata em até 24 (vinte e quatro horas) após a disponibilidade da mesma;

Art. 4º. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias após a decisão do Colegiado.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Colegiado do Curso

Art. 5º. São atribuições deste Colegiado do Curso:

I - Coordenar o processo de ensino e de aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;

II - Aprovar, após a apreciação, as deliberações do Núcleo Docente Estruturante (NDE), e encaminhá-las as respectivas instâncias superiores.

III - Emitir parecer sobre pedidos de aproveitamento de disciplina por equivalência, trancamento de matrícula, transferência de alunos e de desligamento de alunos do curso; assim como decidir sobre complementação de estudos, reopção de curso, reingresso, autorização para matrícula extracurriculares, obedecendo as normas em vigor.



IV -Relacionar nos processos de transferência, reopção, novo curso e complementação de estudos, as disciplinas cujos estudos poderão ser aproveitados e os respectivos créditos e carga horária concedida, ouvidos os representantes do colegiado responsáveis pelas disciplinas ou o próprio colegiado, de acordo com as normas em vigor.

V - Manter em arquivo todas as informações de interesse do curso, inclusive atas de suas reuniões, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais;

VI - Appreciar o relatório anual do coordenador e vice-coordenador sobre as atividades desenvolvidas;

VII - Apresentar sugestões para soluções de possíveis problemas existentes entre docentes e discentes envolvidos com o curso, encaminhando-as ao às Instâncias Superiores relacionadas, para as providências cabíveis;

VIII – Formar e estabelecer comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão, que atuarão no âmbito do Curso de Graduação.

CAPÍTULO IV **Do Coordenador**

Art. 6º. A coordenação executiva será exercida pelo Coordenador do respectivo Colegiado, competindo-lhe, no âmbito de seu Curso, presidir e convocar o Colegiado de Curso além de atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas ações administrativas e pedagógicas de sua competência.

§ 1º- O Coordenador será automaticamente substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo seu Vice coordenador.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá automaticamente a Coordenação o decano do Colegiado.

Art.7º. São atribuições do Coordenador:

I - Organizar os elementos de ensino-aprendizagem, quais sejam: acompanhamento dos planos de ensino, aproveitamento de estudos, acompanhamento e orientação dos discentes, oferta de disciplinas para o curso definindo o número máximo de vagas para cada uma delas, horários de aula, matrículas, transferências, avaliação do processo ensino-aprendizagem, revalidação de diplomas e colação de grau;

II - Manter atualizado o ementário das disciplinas ofertadas pelo curso, com os respectivos programas e cronogramas de aplicação;

III - Manter atualizado o cadastro dos alunos regularmente matriculados no curso;

IV - Acompanhar o registro e o envio das notas obtidas pelos alunos no fim de cada período letivo;

V - Representar o Curso e o Colegiado junto à UFAL e à Comunidade externa em geral;

VI - Ser mediador das solicitações relacionadas ao seu respectivo curso que coordene junto às instâncias administrativas da UFAL;

VII - Prestar informações sobre o curso;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

IX - Articular-se permanentemente com os docentes e discentes do curso;

X - Solicitar à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD providências de interesse da Coordenação;



XI - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, cabendo-lhe o direito de voto de qualidade;

XII - Articular as atividades acadêmicas desenvolvidas para o curso no sentido de propiciar a melhor qualidade do ensino;

XIII - Enviar, à Câmara Acadêmica, relatório anual das atividades realizadas, após aprovação pelo Colegiado do Curso;

XIV - Participar, juntamente com a Unidade Educacional, da elaboração da programação acadêmica;

XV - Participar das reuniões do Fórum dos Colegiados e Câmara Acadêmica;

XVI - Encaminhar à Coordenação da Unidade Educacional, necessidades de infraestrutura administrativa capaz de garantir o funcionamento do Colegiado do Curso;

XVII - Encaminhar à Coordenação da Unidade Educacional, necessidades de infraestrutura acadêmica capaz de garantir o funcionamento do Curso;

XVIII - Divulgar, antes do período de matrícula, as seguintes informações:

- a) relação de turmas com os respectivos professores;
- b) número de vagas de cada turma;
- c) horário das aulas e localização das salas.

XIX - Representar oficialmente o Colegiado do Curso;

XX - Exercer outras atribuições compatíveis;

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevante interesse do curso, ao Coordenador do Curso cabe adotar providências *ad referendum* do Colegiado do Curso, submetendo-as ao Colegiado na primeira sessão subsequente.

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso e sua devida publicação.